



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o direito de uso de 02 (dois) secadores cilíndricos rotativos de propriedade do Município à Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, no termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MUQUI-ES, CNPJ 27.082.403/0001-83, CEDENTE, autorizado a ceder, a título gratuito, o direito de uso do seguinte bem móvel: 02 (dois) secadores cilíndricos rotativos, à COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 02.983.209/0001-48, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse público e a entidade mantiver a regularidade de suas atividades:

Parágrafo único. 02 (DOIS) SECADORES CILÍNDRICOS ROTATIVOS, Patrimônio 17.409 e 17.410.

Art. 2º. O bem cedido destina-se, exclusivamente, a fortalecer as atividades agrícolas da Cooperativa, ampliar a capacidade produtiva e promover melhorias socioeconômicas para os produtores rurais da região, e demais necessidades da Cessionária, visando à consecução dos objetivos estatutários da entidade, que são de manifesto interesse do Município.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel entre o Município – CEDENTE e a COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CESSIONÁRIA, no qual constarão as obrigações e responsabilidades de cada parte.

Parágrafo único. O Termo de Cessão de Uso deverá prever, no que couber, minimamente, as seguintes obrigações para a Cessionária:

- I. A responsabilidade integral pela manutenção, conservação, licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, combustível e todas as despesas inerentes ao uso do bem;
- II. A proibição de ceder o bem a pessoas não habilitadas, terceiros não autorizados ou a servidor público quando afastado do exercício da função;
- III. A obrigação de utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos no Art. 2º desta Lei;
- IV. A responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência do uso do bem;



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

V. A obrigação de identificação visual do bem como bem público cedido, conforme modelo a ser aprovado pelo Poder Executivo;

VI. A reversão do bem ao patrimônio do Município em caso de extinção da entidade, descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão ou ao término do prazo de vigência, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias ou acessões, se não forem possíveis de remoção sem danos;

VII. A prestação de contas periódica ao Município sobre a utilização do bem;

Art. 4º. A fiscalização da correta utilização do bem cedido caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar vistorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muqui, ES, 30 de junho de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI
assinado em 30/06/2026 14:46:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2026 14:46:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR JURÍDICO - PGM - PGM - PMMUQUI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-VC4M08>